



PROPOSTA

ASSUNTO: Nomeação do Encarregado da Proteção de dados

Tendo em vista a defesa dos direitos fundamentais de liberdade e princípios reconhecidos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente o respeito pela vida privada e familiar, pelo domicílio e pelas comunicações, a proteção dos dados pessoais, a liberdade de pensamento, de consciência e de religião, a liberdade de expressão e de informação e a diversidade cultural, religiosa e linguística, em 2016 com um período de adaptação de 2 anos, sendo aplicável no dia 25 de maio 2018 em todos os países membros da UE, foi publicado o **Regulamento UE de 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016**, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Este Regulamento UE, adiante designado por RGPD, aplica-se a todas as organizações privadas e públicas que se encontrem nos 28 estados-membros da União Europeia ou organizações subcontratadas para o efeito situados na UE, que tratem dados pessoais de **Titulares Singulares** residentes no território da União Europeia independentemente da sua nacionalidade ou do seu local de residência.

O RGPD introduziu um conjunto de novas regras, entre as quais se destaca a obrigação de designar um **encarregado para a proteção de dados**, regras sobre pseudonimização de dados, a alteração das regras sobre obtenção de consentimento, novas regras sobre consentimento de menores, a eliminação do sistema de notificações e autorizações, a implementação do direito ao esquecimento, criação de obrigações acrescidas para os subcontratados, a introdução de coimas de valor muito elevado e obrigações de informação relativas a quebras de segurança.

A existência da função de Encarregado de Proteção de Dados (EPD) ou *Data Protection Officer (DPO)* é obrigatória nas entidades públicas, designadamente nas autarquias locais nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD.



Nos termos do n.º 3 do referido artigo 12.º, terá que existir pelo menos um encarregado de proteção de dados por cada município, sendo designado pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no presidente e subdelegação em qualquer Vereador.

De acordo com os artigos 37.º a 39.º do RGPD, são funções do encarregado de proteção de dados:

- Sensibilizar e informar todos os que tratem dados pessoais;
- Assegurar o cumprimento das políticas de privacidade e proteção de dados;
- Controlar e regular a conformidade do RGPD;
- Recolher informação para identificar atividades de tratamento;
- Controlar e acompanhar a produção do AIPD – Avaliação de Impacto sobre Proteção de Dados;
- Promover as abordagens de Privacidade por Desenho e por Padrão;
- Realizar a avaliação na exposição aos riscos de violações de privacidade e mitigados com ações de melhoramento;
- Recolher informação para identificar atividades de tratamento;
- Manter atualizado os registos das atividades de tratamento de dados;
- Controlar o cumprimento de contratos escritos subcontratante;
- Promover formações de boas práticas para a proteção de dados;
- Ser o ponto de contacto com os titulares de dados de forma a esclarecer questões relacionadas com o tratamento dos dados;
- Ser o ponto de contacto com as autoridades de controlo;
- Assegurar a realização de auditorias, quer periódicas, quer não programadas;
- Sensibilizar os utilizadores para a importância da deteção atempada de incidentes de segurança e para a necessidade de informar imediatamente o responsável pela segurança;
- Assegurar as relações com os titulares dos dados nas matérias abrangidas pelo RGPD e pela legislação nacional em matéria de proteção de dados.

O DPO assume, assim, a responsabilidade na aplicação da estratégia para proteção dos dados e conformidade do RGPD.

Assim, nos termos do disposto no art. 12.º da Lei n.º 58/2019 de 8/8, propõe-se que seja



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

nomeado como **Encarregado da Proteção de Dados do Município, o Diretor Municipal de Gestão Autárquica, Dr. Nuno Castro.**

Paços do Município de Vila do Conde, 07 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

Vitor Costa, Prof. Doutor

C.M. VILA DO CONDE

Reunião de 28/11/2024

*delibereu por unanimidade, nomear
o Diretor Municipal de Gestão Autárquica,
Dr. Nuno Castro, como Encarregado de
Proteção de Dados do Município de
Vila do Conde, nos termos propostos.*
H. Castro